



# UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO — UEMA

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONES: 245 54 61/245 15 00 - FAX:(098) 245 5882

Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81 - Caixa Postal 09 - São Luís/Maranhão.

## RESOLUÇÃO Nº 226/2000-CEPE/UEMA

Altera a redação da Resolução nº 202/2000 - CEPE/UEMA, de 29 de agosto de 2.000 que disciplina o Programa de Acesso Seriado ao Ensino Superior – PASES e as Normas que o regulamentam.

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, no uso de suas atribuições capituladas no Artigo 46, Inciso V e X do Estatuto da UEMA, aprovado pelo Decreto nº 15.581 de 30 de maio de 1997, e considerando:

- a) a Lei Federal nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- b) o exposto no Artigo 71 e seu parágrafo único das Normas Gerais do Ensino de Graduação, aprovadas pelas Resolução nº 121/94 - CONSUN;
- c) o que foi discutido e aprovado pela Comissão Permanente de Seletivo – COPERSE;
- d) as sugestões emanadas da Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis;
- e) o que decidiu este Conselho, nesta data.

### RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação da Resolução nº 202/2000 - CEPE/UEMA, de 29 de agosto de 2.000 que disciplina o Programa de Acesso Seriado ao Ensino Superior – PASES e as Normas que o regulamentam.

Art. 2º - Aprovar as Normas Gerais do Programa de Acesso Seriado ao Ensino Superior – PASES, que passam a constituir parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - A implantação do PASES far-se-á da seguinte forma:

- I. De forma gradual e seriada, para os alunos da 1ª série do Ensino Médio a partir do ano de 2001;
- II. De forma seriada, para os alunos da 3ª série do Ensino Médio e àqueles que já concluíram esse nível de ensino, a partir do ano de 2002.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO — UEMA

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONES: 245 54 61/245 15 00 - FAX:(098) 245 5882

Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81 - Caixa Postal 09 - São Luís/Maranhão.

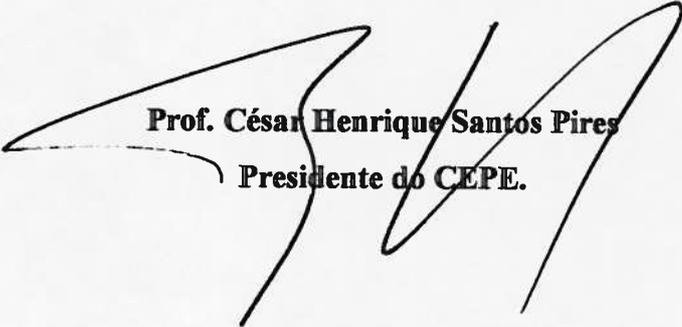
Art. 4º - Para os candidatos ao Ensino Superior da UEMA no ano de 2001, o Processo Seletivo ocorrerá em conformidade com a Resolução nº 111/99 - CEPE, dando nova redação aos seu Art. 1º - Das Normas Gerais do Processo de Acesso à UEMA:

“Normas Gerais do Processo Seletivo de Acesso à UEMA

Art. 1º - O Processo Seletivo de Acesso à UEMA, destinado a classificar candidatos para preenchimento de vagas nos seus Cursos de Graduação, será realizado uma única vez no ano, para ingresso no primeiro e segundo semestres letivos, respectivamente.”

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI em São Luís(MA), 13 de novembro de 2000.

  
**Prof. César Henrique Santos Pires**  
**Presidente do CEPE.**